

LEI Nº 3.684,  
de 4 de setembro de 2002.

Proc. 054/2002  
autor : *Ver. Marcelo de Karam Téio Curi.*

**CONCEDE AOS PARTICIPANTES DE CONCURSO  
PÚBLICO O DIREITO À LIBERAÇÃO DO GABARITO DAS  
PROVAS**

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

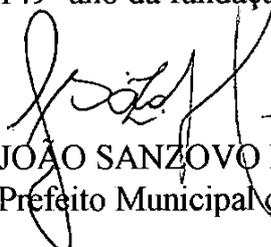
Art. 1º - Os candidatos regularmente inscritos nos  
concursos públicos, instaurados pela Administração Municipal, para  
preenchimento de cargos do quadro funcional do Executivo, inclusive do  
Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu (SAEMJA), terão direito de  
acesso aos gabaritos das provas, obrigando-se os organizadores a divulgá-los  
por afixação ou outro meio visual, nos pontos da realização das provas, até  
01(uma) hora após o respectivo término.

Art. 2º - A garantia de distribuição dos gabaritos deve  
constituir cláusula a constar no edital do concurso público.

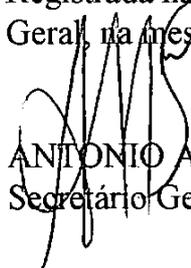
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Jahu.  
em 4 de setembro de 2002.  
149º ano da fundação da Cidade.

  
JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

  
ANTÔNIO APARECIDO SERRA,  
Secretário Geral.